



CIDADE

D'OURO

DO BRAZIL.

Terça feira 13 de Abril de 1813.

Fallai em tudo verdades

A quem em tudo as dizeis.

Sá e Miranda

B A H I A.

Prometemos em o número passado expôr o que soubessemos da *Hespanha*; mas advertimos aos Leitores, que não esperem novidades de estrondo, porque a estação do inverno não permite movimentos consideraveis; e porque os successos da *Russia* pozerão os *Francezes* da *Peninsula* em huma especie de espasmo, e inacção. O Exercito alliado está em huma posição pacifica nas visinhanças d'*Almeida*; e as principaes forças do Exercito *Francez*, que fórmão huma linha de comunicação entre *Madrid*, e *Valença*, parecem estar alli mais por força de obediencia, e fado, do que para subjugar a *Hespanha*. Os *Generaes Francezes* tem annuciado nas suas proclamações, que *Bonaparte* estava a mandar 30 mil *Austriacos* para augmentar as forças da *Peninsula*; mas os *Hespanhoes* não se aterrão com tal annuncio, pois sabem, que a *Alemanha* recusou este peditorio de *Bonaparte* com o pretexto, de que carecia de gente para cobrir as fronteiras da *Hungria* contra a invasão dos *Turcos*. Parece pois mais natural, que os *Francezes* tornem aos seus lares não só por serem lá muito precisos, como porque a situação politica da *Hespanha* se lhes torna mais perigosa por causa do novo systema militar, que se organisa debaixo do Generalissimo *Lord*. Este systema de unidade, de que a *Regencia* se lembrou tarde, vai produzir huma nova ordem de cousas, e nós veremos em breve quanto differem as guerrilhas de hum Exercito bem disciplinado aonde só manda huma vontade, e hum juizo. A seguinte cópia mostrará qual he o novo systema militar; e por ella veremos, que os *Hespanhoes* livres de preocupações, e de ciumes indiscretos tem feito de *Wellington* o conceito, que o seu saber, e as suas virtudes merecem. =

Cadix 22 de Janeiro de 1813.

Estado-maior-general. — Aos *Generaes em Chefe dos Exercitos Naciontes*, digo hoje o seguinte. — O Exercito já sabe que o commando em chefe de todos os de *Hespanha* foi conferido ao Capitão General dos mesmos o *Marquez de Wellington*, Duque de *Cidade-Rodrigo*. — Posto que seja esta a primeira vez que S. Ex.^a tem a honra de se annunciar aos seus Exercitos como seu General em Chefe, ha muito tempo que conhece o seu merecimento, os seus trabalhos, e o seu estado; e tomando sobre si o desempenho de hum commando, tão altamente honorifico, deseja assegurar aos *Senhores Generaes, Chefes, Officiaes, e Tropa*, que as suas medidas se dirigirão a facilitar-lhes o servirem a *Patria* com vantagem, e a que a honra da *Profissão* prospere debaixo do seu commando.

Todavia, he muito necessário, que ao passo que o Governo presta a maior attenção a tudo o que se dirige a bem da tropa, e dos Officiaes dos Exercitos, se sustente a Disciplina militar, e as Reaes Ordenanças em toda a sua força; porque sem disciplina, e ordem, não só não pôde hum Exercito achar-se em estado de fazer frente ao inimigo; mas até se torna pesado, e prejudicial ao Estado, que o sustenta.

O General em chefe espera, que se farão todos os esforços possiveis da parte dos Generaes, e Officiaes do Exercito para estabelecer solidamente, e sustentar no seu vigor a Disciplina em todas as occurrencias do Serviço, segundo o que se acha determinado pelas Reaes Ordenanças; assegurando-os de que ao mesmo tempo, que com a maior satisfação os fará lembrados do Governo, elogiando a sua conducta em todas as occasiões, não deixará de notar qualquer falta de attenção da parte dos Senhores Officiaes, no cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme a Ordenança; assim como qualquer falta de disciplina, e boa ordem na tropa. — O que transmitto a V. S. de ordem do Ex.^{mo} Sr. Duque de *Cidade Rodrigo*, para sua intelligencia e cumprimento, na parte que lhe toca. — Deos guarde a V. S. muitos annos. *Cadix* 5 de Janeiro de 1813. — *Luiz Wimpffm.* — Sr. Director General da artilleria. — *He Cópia.*

Cadix 19 de Janeiro. Artigo de Officio.

A Regencia do Reino foi servida passar o seguinte Decreto.

D. Fernando VII. por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Hespanhola, Rei das Hespanhas, e na sua ausencia, e captiveiro a Regencia do Reino, nomeada pelas Côrtes geraes, e extraordinarias, a todos os que as presentes virem, e ouvirem, sabei: Que as Côrtes tem decretado o seguinte:

“As Côrtes geraes, e extraordinarias, constantemente animadas do mais vivo desejo de promover, no que está da sua parte, a prompta expulsão dos injustos, e cruéis invasores da *Peninsula Hespanhola*, proporcionando para isso á Regencia do Reino todos os recursos, e meios, que dependem do poder legislativo, tem tomado na mais séria consideração o que, em data de 29, e 31 de Dezembro ultimo, lhe expoz a mesma sobre huma melhor, e mais terminante ordem das faculdades, e responsabilidade dos Generaes em Chefe dos Exercitos nacionaes; e querendo que seja mais efficaz, e expedita a cooperação, que aos ditos Generaes devem prestar os Magistrados Civis, Camaras, Pagadores dos Exercitos, e das Provincias, sem que se confundão as suas differentes funções, nem se choquem as suas providencias, antes se facilite, e assegure o serviço militar por medidas conformes á Constituição politica da Monarquia: resolverão decretar, e decretão, que em quanto o exigirem as circumstancias se observem pontualmente as disposições dos artigos seguintes.

I. Authorisa-se a Regencia do Reino, para que possa nomear os Generaes em Chefe dos Exercitos de operações, Capitães Generaes das Provincias do districto, que, segundo julgar conveniente, disignará a cada hum destes Exercitos.

II. Em cada Provincia das que compozerem o referido districto, haverá hum Ministro superior, o qual, assim como o Pagador, Magistrados, e Camaras, obedecerão ás ordens, que em direitura lhe communicar o General em Chefe do Exercito de operações, nas cousas concernentes ao Governo das ar-

E Z A.

Com as Licenças necessárias.

B A H I A : Na Typographia de Manoel Antonio da

tem bons curras, pontes, e estradas concertadas no termo da
Ientissimo Senhor Conde de Aguiar, mandou por Portaria de 20
que desta consignação, não desviasse a menor quantia para qua
da sua instituição. As despesas conforme a Portaria vão notada
(8) Divide-se esta despesa para ser a comparação exacta
de 1809000 foi paga nos annos antecedentes, pelo Coffre do

ne-
e da rubrica do Intendente, leve tambem a do General em Chefe,
pela sua parte será responsavel da legitimidade do pagamento. — A
Regencia do Reino o terá assim entendido, e disporá o que for necessario
para o seu cumprimento, fazendo-o imprimir, publicar, e circular. — Fran-
cisco Ciscar, Presidente. — Florencio Castilho, Deputado Secretario. — José
Maria Couto, Deputado Secretario. Dado em Cadix a 6 de Janeiro de 1813.
— A Regencia do Reino.

P. S. Mina atacou no fim de Dezembro em Aynche hum rico comboi, que
sahio de Saragoza; tomou-lhe 55 Soldados, 3 Officiaes, e degolou o resto,

RECEITA, E DESPEZA.

COFRE DO CONSELHO.

COFRE DA CONSIGNAÇÃO DOS CURRAES.

DESPESA.	COFRE DO CONSELHO.							DESPESA.	COFRE DA CONSIGNAÇÃO DOS CURRAES.			
	Anno de	1809	1810	1811	Total	Termo medio	1812		Anno de	1809	1810	1811
Obras Públicas.	1:853	1:538	3:995	7:387	2:462	4:633	* Conserto dos Curraes.	149	55	992	1:170	
Propinas, e Ordenados.	6:807	7:574	4:148	18:530	6:176	1:213	* Construcção de huma Ponte no-Rio Joannes.				900	
Festividades.	3:588	3:540	3:732	10:861	3:620	1:660	* Pagamento de dividas preteritas.			1:000		
Despezas avulsas.	1:085	488	1:030	2:605	868	170	Papel ao Administrador do Curral.				11	
Ditas judicias.	79	84	31	505	168	228	Aluguer pago ao Conselho por alguns talhos.	297				
Pagamento de dividas preteritas.	80		1:756	1:836	612	2:286	Concerto de machados, e balanças.			18		
Esmolla á Misericordia.	200	200	200	600	200	200	Ordenados.	1:27	1:220	1:324		
Decima.	50	25		76	25		Total da Despeza.	1:722	1:276	3:335	2:081	
Fóros.	80	80		160	53	80	Receita.	2:478	2:019	3:575	2:353	
Restituição de Direitos, ou Licenças.	400			400	133	10	Excesso da despesa supprido por diferentes Cofres.	1:452	1:533	3:905	6:890	
Pensão ao Secretario do Desembargo do Paço.			160	160	53		Saldo que passa para o anno seguinte.	755	1:742	239	271	
Terça.	5:786	5:399	5:130	16:315	5:438	5:827	Saldo que ficou no Cofre.					
Total da Despeza.	20:010	18:931	20:496	59:438	19:812	17:395						
Receita.	18:558	17:398	16:591	52:547	17:515	18:668						

CONCLUSÃO

Tomando o termo medio dos tres annos antecedentes, artigo por artigo, ve-se, que as Obras Publicas de 812, forão quasi o dobro; que as Propinas, e Ordenados reduzirão-se a hum quinto; que o pagamento das dívidas preteritas foi quatro vezes maior; e que em lugar de hum alcançe de 2:296⁰904 réis houve o saldo de 1:272⁰740, que passou em moêda para 1813, tendo crescido a receita unicamente 1:152⁰164.

Comparando finalmente o estado dos Cofres temos 4:527⁰020, a favor da Real Fazenda, e do Público, por quanto:

Em Fevreiro de 1812 (quando os actuaes Vereadores tomárão conta) existia no Cofre da Terça		3:577 ⁰ 750	e em Fevereiro de 1813,	8:417 ⁰ 088
do Conselho	556 ⁰ 800	-	-	1:272 ⁰ 740
do Curral	0	-	-	271 ⁰ 750
		4:134 ⁰ 550		
				9:961 ⁰ 578
				4:134 ⁰ 550
Diferença a favor da Real Fazenda, e do Público.		-	-	5:827⁰028

NOTAS.

(a) Os Criadores, e Negociantes de gados, offerecerão á Camara, além das contribuições estabelecidas, dar voluntariamente 100 réis de cada rez a fim de terem bons curraes, pontes, e estradas concertadas no termo da Cidade, e o Excelentissimo Senhor Conde de Aguiar, mandou por Portaria de 20 de Julho de 1790, que desta consignação não desviasse a menor quantia para qualquer objecto alheio da sua instituição. As despesas conforme a Portaria vão notadas com *.

(b) Divide-se esta despesa para ser a comparação exacta, porque a quantia de 1:090⁰000 foi paga nos annos antecedentes, pelo Cofre do curral.

B A R I A : Na Typographia de Manoel Antonio da Silva Serva.

Com as Licenças necessarias.

QUADRO COMPARATIVO
DA
RECEITA, E DESPEZA
DA
CAMARA DA BAHIA
NO ANNO DE 1812,
COM OS TRES ANNOS PRECEDENTES.

QUADRO COMPARATIVO
DA
RECEITA, E DESPEZA
DA
CAMARA DA BAHIA
NO ANNO DE 1812,
COM OS TRES ANNOS PRECEDENTES.

I. Authorisa-se a Regencia do Reino, para que possa nomear os Generaes em Chefe dos Exercitos de operações, Capitães Generaes das Provincias do districto, que, segundo julgar conveniente, designari a cada hum destes Exercitos.

II. Em cada Provincia das que compozerem o referido districto, haverá hum Ministro superior, o qual, assim como o Pagador, Magistrados, e Camaras, obedeçerão ás ordens, que em direitura lhe communicar o General em Chefe do Exercito de operações, nas cousas concernentes ao Governo das ar-

mas, e serviço do mesmo Exercito, ficando-lhes livre, e desembaraçado o exercicio da sua authoridade em tudo o mais.

III. Os Generaes em Chefe dos Exercitos de operações poderão, sempre que seja conveniente, destacar Officiaes para cuidar na conservação de algum Districto, ou Provincia das da demarcação do seu Exercito, ou para fazer a guerra, em cujo caso, e no de que o Official destacado se introduza em alguma Praça, quando for importante ao serviço da Nação, se observará o que se previne no artigo VII., titulo III., tratado VII. das Ordenanças geraes. Os Generaes em Chefe serão responsaveis por todos os seus actos, e pelos dos Officiaes que estiverem debaixo das suas ordens.

IV. O General do Exercito de reserva de *Andaluzia* poderá exercer nas Provincias de *Sevilha*, *Cordova*, e *Cadix*, se a Regencia o julgar conveniente; a authority de Capitão General de Provincia, conformando-se com a Ordenança. Os Ministros superiores, Pagadores, Magistrados e Camaras das tres mencionadas Provincias, obedecerão ás ordens, que em direitura lhes communicar o General do referido Exercito de reserva, nas cousas concernentes ao Governo das armas, e serviço do mesmo Exercito, ficando-lhes livre, e desembaraçado o Exercito da sua authority em tudo mais.

V. Em cada Exercito de operações haverá hum Pagador geral do mesmo, cuja authority, no que for relativo á guerra, se estenderá a todas as Provincias da demarcação daquelle Exercito, ficando-lhes nisto subordinados os Pagadores dellas, ni conformidade da Instrucção de 23 de Outubro de 1749, e da Real Ordem de 23 de Fevereiro de 1750.

VI. Em consequencia deste plano, e sem prejuizo das providencias que a Regencia tomar, para que se ponha logo em execução, proporá a mesma ás Côrtes o plano das Contadorias dos Pagadores do Exercito.

VII. A cobrança e conducção dos fundos de todas as Provincias se fará do modo prescripto pela Constituição, Leis, e Decretos das Côrtes.

VIII. O Governo assignará pelo producto das rendas, e contribuições das Provincias da demarcação de cada Exercito, o que for necessario para o prover, sem prejuizo de que se determinem para isso outros fundos, no caso que não bastem as sobreditas rendas, e contribuições.

IX. Consequentemente a Regencia apresentará ás Côrtes sem demora o pressupposto das despesas dos Exercitos, e o mappa do producto das rendas, e contribuições das Provincias da demarcação de cada hum.

X. Os Pagadores geraes dos Exercitos estarão ás ordens dos seus Generaes em Chefe, em conformidade dos artigos 1, e 2, titulo 18, tratado 7 das Ordenanças geraes, no que não forem oppostas ao artigo 353 da Constituição.

XI. Não se abonará pagamento algum para os individuos, ou depezas do Exercito, de qualquer natureza que seja, sem que além da intervenção necessaria, e da rubrica do Intendente, leve tambem a do General em Chefe, o qual pela sua parte será responsavel da legitimidade do pagamento. — A Regencia do Reino o terá assim entendido, e disporá o que for necessario para o seu cumprimento, fazendo-o imprimir, publicar, e circular. — *Francisco Cistar*, Presidente. — *Florencio Castillo*, Deputado Secretario — *José Maria Couso*, Deputado Secretario. Dado em *Cadix* a 6 de Janeiro de 1813. — A Regencia do Reino.

P. S. Mina atacou no fim de Dezembro em *Ayache* hum tico comboi, que sahio de *Saragoça*; tomou-lhe 55 Soldados, 3 Officiaes, e degolou o resto,

que era de 150 homens. *Reille* chegou a *Burgos*, segundo dizem, para tomar o commando do Exército chamado de *Portugal*. O sanguinario Coronel *Darquier* foi morto por huma partida de voluntarios. *Longa* com a divisão da *Heria* tomou hum rico comboi, e fez hum grande numero de prisioneitos entre *Pancorbo*, e *Miranda*.

Toda a *Andaluzia* está inteiramente livre de *Francezes*. *Soult* faz alguns movimentos em *Toledo*, e suppõe-se, que hirá para *Valença*, ou *Sevilha*. Em 26 de Dezembro reinava hum grande temporal desde *Malaga* até *Gibraltar*, em toda esta costa perderão-se 60 embarcações *Hespanholas*, além de huma fragata *Ingleza*, hum bergantim, e huma galeota da mesma Nação.

A V I S O S,

Na Loja da Gazeta se acha, vinda de *Londres*, a nova *Grammatica Ingleza*, e *Portugueza*, dedicada á felicidade; e augmento da Nação *Portugueza*; Seleta dos melhores *Authores*; composta pelo *Portuguez Manoel de Freitas*, *Brazileiro*. Preço 2000 réis.

Boaventura da Costa Dourado, faz público a esta Praça, que só he devedor á casa de *Barroso Martins e Companhia de Londres* da quantia de 118\$407 por saldo de todas as contas sociaes que ajustou com seu Procurador bastente *Domingos José Martins*, em 30 de Dezembro de 1811, e 30 de Maio de 1812, e que a este apenas se lhe deve a quantia de 4:725\$213 reis de todas as *Letras*, e *Ordens* que recebeu para pagamento do *Balanço* das referidas contas montante em 19:798\$950, e igualmente faz público que em virtude das condições sociaes nenhuma responsabilidade tem com os debitos da mesma casa fallida a 5 de Setembro de 1812.

O mesmo *Dourado*, tem depositado no *Escriptorio da Companhia de seguros Conceito Público* as contas sociaes, que ajustou com *Domingos José Martins*, Procurador, e Socio da fallida casa de *Barroso, Martins e Companhia de Londres*; todo, e qualquer Senhor que se digne querer velias, alli as achará, e o *Diretor Joaquim da Costa Dourado*, promptamente as apresentará; e assim as condições da mesma sociedade tiradas em publica fórma, fazendo-se isto público para autenticar a verdade do aviso de 9 do corrente que novamente vai transcripto nesta folha.

Domingos José Martins, faz público que por duas contas parciaes que ajustou por parte de *Barroso, Martins, Dourados, e Carvalho*, de *Londres* com *Boaventura da Costa Dourado*, desta Cidade, foi o *Balanço* á favor daquelle 19:798\$950 réis por conta do qual só recebeu em algumas obrigações 15:165\$405 réis das quaes estão por cobrar muitas, e resta dito *Dourado* 4:633\$544, tendo-se calculado que no ajuste final de contas ainda deverá quantia grande além desta: dito *Martins* declara que he igualmente falso o que se disse nesta folha a 9 do corrente de ter a casa daquelle firma de *Londres* fallido, porque fazer ponto, ou parar os pagamentos por empates, e outros inconvenientes, bem communs no *Commercio*, não he falir; e ponto he o que succedeo.

Quem se achar nas circumstancias de desempenhar as funções de hum bom *Secretario*, compareça na Loja da Gazeta para dar o seu nome, e saber o ordenado que se lhe offerece.

Com Permissão do Governo.

B. A H I A : Na Typographia de Manoel Antonio da Silva Serra.